

2 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais. Compete-lhe a gerência geral, administrativa, financeira e disciplinar. Reunirá, em princípio, mensalmente.

3 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário. Compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios. Reunirá, em princípio, trimestralmente.

ARTIGO 5.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral e o seu mandato tem a duração de um ano, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 6.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos e obriga-se financeiramente por pelo menos, duas assinaturas dos membros da direcção.

ARTIGO 7.º

Disposições gerais

A dissolução da Associação só pode ser deliberada em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, sendo necessários os votos favoráveis de quatro quintos dos sócios presentes.

ARTIGO 8.º

Nos casos omissos dos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral ou serão apresentados e votados em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Revogação

Ficam revogados todos os artigos dos estatutos actualmente em vigor.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral de Aveiro, 14 de Fevereiro de 1997. — A Escrevente Superior, *Maria Fernanda Pinto*.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 29 de Agosto de 1997. — *R. Melo*. 9-2-3202

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA PRIMÁRIA DE NEGRAIS

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais da Escola Primária de Negrais congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola de Negrais. Tem duração ilimitada e sede na própria Escola.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete: difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue, por mútuos interesses, os alunos, a Escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros pais e encarregados de educação da Escola Primária de Negrais que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

A assembleia geral — constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos; a competência e forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil;

O conselho de direcção — composto por cinco associados, um dos quais será o presidente, e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar;

O conselho fiscal — composto por três associados, um dos quais será o presidente, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios, reunindo com a periodicidade que entenda conveniente.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

Disposições gerais

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 7.º

Para a dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8.º

No que estes estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Património da Associação

É constituído pelas quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por qualquer entidade.

Negrais, 1 de Janeiro de 1997.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 29 de Agosto de 1997. — *R. Melo*. 9-2-3203

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA N.º 1 DO LINHÓ — SINTRA

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 1 do Linhó congrega e representa pais e encarregados de educação desta Escola.

2 — Esta Associação tem duração ilimitada e sede nas instalações da referida Escola.

ARTIGO 2.º

Objecto

1 — À Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a Escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

2 — A Associação visa a defesa e a divulgação dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que frequentam esta Escola.

3 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política e religiosa.

4 — A Associação prosseguirá os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais e ou privadas.

ARTIGO 3.º

Membros

1 — Podem ser membros desta todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola n.º 1 do Linhó que voluntariamente se inscrevam na Associação.

2 — Direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

c) Utilizar os serviços da Associação dentro do âmbito das suas atribuições;

d) Ser mantido ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção sempre que o desejar.

3 — Deveres dos associados:

a) Pagar voluntariamente o valor mínimo das quotas fixadas em assembleia geral;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

4 — Perdem a qualidade de associados:

a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;

b) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direcção ou ao presidente da assembleia geral;

c) Por deliberação da assembleia geral, mediante proposta da direcção.

ARTIGO 4.º

Órgãos de gestão

1 — Os órgãos de gestão são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — São eleitos em assembleia geral para um mandato de um ano.

3 — Os cargos nos órgãos sociais não são remunerados.

4 — Nenhum associado pode pertencer simultaneamente a mais de um órgão de gestão.

ARTIGO 5.º

Funcionamento dos órgãos de gestão

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos direitos.

A) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário; na ausência do presidente, este é substituído pelo vice-presidente.

B) As atribuições da assembleia geral são:

a) Eleger os membros dos órgãos de gestão da Associação;

b) Analisar e aprovar o relatório e as contas anuais;

c) Deliberar sobre as actividades da Associação;

d) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;

e) Deliberar a dissolução da Associação.

C) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo, até 20 dias após a abertura das aulas, para dar cumprimento ao disposto neste artigo, n.º 1, B), alíneas a) e b).

Poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

D) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por circular com, pelo menos, oito dias de antecedência, entregues aos alunos.

E) As reuniões da assembleia geral funcionarão em primeira convocatória com a presença da maioria absoluta dos associados, mas não havendo, funcionará em segunda convocatória meia hora depois e no mesmo local.

F) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

2 — A Associação é gerida por uma direcção constituída por cinco elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um 1.º secretário e um 2.º secretário. Na ausência do presidente, este é substituído pelo vice-presidente.

A) São atribuições da direcção:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da Associação;

b) Gerir os bens da Associação;

c) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais;

d) Representar a Associação em juízo e fora dele, sendo necessárias para a obrigar duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente ou a do tesoureiro;

e) Propor a perda de direito do associado.

B) A direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente, a maioria dos seus membros, o presidente da assembleia geral ou o presidente do conselho fiscal a solicitem.

C) A direcção deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

D) As reuniões da direcção podem assistir quaisquer elementos de mais órgãos, mas sem direito a voto.

E) A direcção pode exigir a presença do presidente da assembleia geral e do presidente do conselho fiscal às suas reuniões.

3 — O conselho fiscal é constituído por três elementos: um presidente, um vice-presidente e um relator. Na ausência do presidente este é substituído pelo vice-presidente.

A) Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais;

b) Fiscalizar a escrituração e exigir que esta esteja em ordem;

c) Dar parecer sobre qualquer assunto de interesse para a Associação quando lhe seja solicitado pela assembleia geral ou pela direcção.

B) O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o solicite.

ARTIGO 6.º

Regime financeiro

1 — A Associação não tem fins lucrativos.

2 — São receitas da Associação:

a) As quotizações dos associados;

b) Doações que lhe venham a ser atribuídas.

3 — O valor das quotizações é fixado pela assembleia geral, nunca podendo ser inferior ao que for aí estabelecido.

ARTIGO 7.º

Disposições gerais

1 — De tudo o que decorrer nas reuniões dos órgãos de gestão se lavrará acta em livro próprio.

2 — Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos, sem perda da sua independência, princípios e finalidades.

3 — Para dissolução da Associação são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

4 — Em caso de dissolução da Associação, os bens desta reverterão para a Escola, salvo determinação em contrário da assembleia geral.

5 — No que estes estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 29 de Agosto de 1997. —
R. Melo. 9-2-3204

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DE MELGAÇO

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação de Melgaço, designada de agora em diante por APEEM, congrega e representa pais e encarregados de educação do concelho de Melgaço, tem duração ilimitada e sede na Casa da Cultura de Melgaço, passará a reger-se pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela lei geral e em particular pelas leis das associações.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete:

Difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais procurará cumprir os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de qualquer organização oficial ou privada.

ARTIGO 4.º

Para realização das suas finalidades a Associação de Pais propõe-se, entre outras, as seguintes atribuições:

1) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;

2) Defender especialmente perante a escola os legítimos interesses dos pais, encarregados de educação e alunos e expressar as suas necessidades e aspirações em matéria de educação e ensino;

3) Promover reuniões entre pais e encarregados de educação e entre estes e os professores, com ou sem a participação de alunos, para discutir problemas pedagógicos, didácticos ou disciplinares, colaborando na obtenção de soluções adequadas;

4) Colaborar com associações similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em federações de organismos congêneres ou representar qualquer deles como delegado ou correspondente;

5) Colaborar nas iniciativas da escola e, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades circum-escolares de carácter cultural, desportivo e educativo;

6) Promover palestras, colóquios e exposições, visando o esclarecimento dos pais sobre problemas de educação, saúde, orientação profissional, etc.;

7) Promover dentro do seu âmbito actividades culturais ou recreativas para os alunos, tanto em período de aulas como em férias;

8) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas actividades;

9) Recorrer a outras actividades individuais ou colectivas para suporte e melhoria da sua acção.

ARTIGO 5.º

Dos associados

Podem ser associados os pais e encarregados de educação que voluntariamente se inscrevam na Associação, em cada ano lectivo:

a) O pai ou a mãe;

b) O encarregado de educação;

c) Qualquer cidadão com interesses futuros de educandos.

ARTIGO 6.º

Constituem direitos dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais, eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;